

Tribunal de Justiça condena PMT a pagar indenização de R\$ 50 mil por morte em grota

Escrito por Saraiva

Dom, 08 de Dezembro de 2013 19:22 -



A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado julgou procedente o pedido de indenização feito por Maria de Lourdes Pereira da Silva por danos morais pela morte de sua mãe Delsuita Pereira da Silva que ao ter um ataque epilético e cair dentro de uma grota próxima à sua casa.

Após ser negada na primeira instância, os desembargadores acordaram por unanimidade o pagamento de R\$ 50 mil no recurso de apelação por danos morais, mesmo em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior.

Tribunal de Justiça condena PMT a pagar indenização de R\$ 50 mil por morte em grotas

Escrito por Saraiva

Dom, 08 de Dezembro de 2013 19:22 -



Prefeitura ainda pode recorrer da decisão

Votaram o relator do processo, desembargador José James Gomes Pereira, o presidente da 2ª Câmara, desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e o desembargador José Ribamar Oliveira. O fato aconteceu em 2007 e Delsuita morava em uma área de risco, em um imóvel irregular, que em épocas de chuva se formava uma grotas. Maria de Lourdes alegou que a Prefeitura já havia sido alertada do problema. A decisão é do dia 4 de dezembro de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SALA DAS SESSÕES
2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que na sessão ordinária de hoje, da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **Apelação Cível Nº 2010.0001.005298-4** - Origem: Teresina / 1ª. Vara da Fazenda Pública. Apelante: **MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA**. Defensor Público: João Castelo Branco de Vasconcelos Neto. Apelado: **MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**. Advogado: Antônio Carlos Viana de Sousa. Relator: Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso de apelação, para reformar a sentença, ora atacada, e condenar o Apelado ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por danos morais, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira.

Impedido(s): Não houve

Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção – Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de dezembro de 2013.


Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto
Secretário